



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Apresentação: 10/07/2024 12:30:35.963 - PLEN
EMP 663 => PLP 68/2024
EMP n.663

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se os artigos 409, 410 e 422 do substitutivo ao PLP 68/2024.

“Art. 409. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Seletivo no momento:

.....
V – da exportação de bem mineral extraído, exceto dos bens de NCM's 27.09.0010, 2711.1 e 2711.2

.....” (NR)

“Art. 410. Aplica-se:

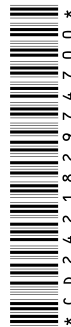
I – Imunidade do Imposto Seletivo para:

a) As exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 404, ressalvado o disposto no inciso V do art. 409

.....” (NR)

“Art. 422. O Imposto Seletivo não incide no fornecimento de bens com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora que atenda ao disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 86.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao fornecimento dos bens de que trata o inciso VI do § 1º do art. 404 a empresa comercial exportadora, ressalvado o disposto no inciso V do artigo 408.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 132/2023 inseriu o inciso VIII ao artigo 153 da CRFB/88, por meio do qual foi instituído o Imposto Seletivo (“IS”), que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Em relação à extração de bens minerais, foi proposto que o IS recaia sobre os bens classificados nos códigos NCM/SH listados no Anexo XVIII, que incluem o petróleo e o gás natural.

Ademais, a Emenda Constitucional assegurou a imunidade do Imposto Seletivo para as exportações no inciso I do §6º do artigo 153, sem evidenciar qualquer limitação relativamente ao tipo de exportação.

O PLP, contudo, afasta a imunidade do IS sobre a exportação de petróleo e gás natural. Essa interpretação se apresenta incoerente com o texto constitucional, com o objeto do Imposto Seletivo e com a realidade do setor de Petróleo e Gás.

A proposta para tributar a exportação de petróleo e gás natural vem, veladamente, encontrando resistência mesmo na equipe econômica que desenhou o PLP. Basta registrar que, nas inúmeras entrevistas concedidas pelo Secretário Bernard Appy, quando indagado acerca da tributação da exportação, a resposta é “Isso não nasceu na SERT. Veio do Senado.”

Enquanto economista, o Secretário conhece e prestigia a regra mundialmente difundida de que não se deve exportar tributos, tendo em vista seus reflexos na competitividade internacional.

Na entrevista coletiva em que foi apresentado o texto substitutivo pelo Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, o Deputado Reginaldo Lopes destacou sua preocupação quanto à incidência do imposto seletivo sob exportações.

Em 2023, as exportações do setor de petróleo e gás chegaram a US\$ 42,5 bilhões e as perspectivas para o restante da década são altamente favoráveis. O IS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

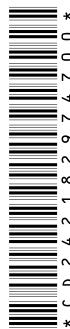
sobre as exportações deve gerar perda de mais de R\$ 40 bilhões no período, segundo estudo do Economista e Professor José Roberto Afonso, que calculou que a arrecadação total do IS com as exportações de petróleo devem ser da ordem de R\$ 2,1 bilhões, mas sem calcular eventuais reduções de volume com a perda de competitividade e de mercado externo, redução do montante arrecadado via participações especiais, royalties e Óleo-Lucro, e a repartição de 60% desse valor com Estados e Municípios Ademais.

Desse modo, é indispensável assegurar a determinação constitucional sob a imunidade tributária às exportações de bens e serviços, sendo esses um dos principais objetivos da Reforma Tributária, sendo prática comum na maioria dos países para incentivar o comércio internacional. No Brasil, esse objetivo é estampado na Constituição quando essa dispõe sobre CIDEs (art. 149, §2º, I), Contribuições sociais (art. 149, §2º, I), IPI (art. 153, §3º, IV), ICMS (art. 155 §2º, X), ISS (art. 153, §3º, II) e, agora, com o advento da Emenda Constitucional nº 132/23, também para a CBS, IBS (art. 156-A, §1º, III) e Imposto Seletivo (art. 153, §6º, I).

Ademais, sob o ponto de vista de proteção ambiental (núcleo de incidência do IS), conforme dados da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), a produção de óleo e gás corresponde a apenas 1% do total de emissões de GEE, mas quase 15% do PIB. Ou seja, no aspecto ambiental, a redução da extração de petróleo e gás não possui correlação direta com a mitigação de GEE. Contudo, no viés econômico, a desaceleração do setor afetará negativamente a economia e prejudicará a alocação de recursos necessários para adoção de outras medidas realmente eficientes para a descarbonização brasileira.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (“IBP”), a queda na produção e exportações de O&G nos países em desenvolvimento pode gerar efeitos adversos na descarbonização, diante do desbalanço nas estruturas de oferta e demanda, aumento da cotação dos preços do barril de petróleo e segurança energética .

Não bastasse isso, o setor de petróleo e gás já incorre em altíssimos custos relacionados à tributos de toda ordem, como impostos, contribuições, royalties,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

participações especiais, taxas e outras formas de compensação extrafiscal de eventuais impactos de suas atividades.

Em 2023, por exemplo, foram arrecadados R\$ 53,7 bilhões a título de royalties e quase R\$ 42 bilhões a título de participações especiais, ambos com objetivo de distribuir às regiões produtoras os resultados pela exploração de recursos naturais não renováveis.

Desse modo, sugerimos a alteração da redação para que seja excluída da incidência do IS a operação de extração de petróleo e gás quando destinados à exportação.

Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

